



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 033/2026**  
**Processo nº 000015/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 006/2026**  
**ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0006**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **EMPREENDEMENTOS WG LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMPREENDEMENTOS WG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.994.933/0001-45, com sede na Rua Coronel Roberto Soares Ferreira, nº 15, Bairro São Paulo, CEP 35.030-080, Governador Valadares/MG, Fone/Fax: (33) 3021-3663, E-Mail: contato@empresawg.com.br, por seu Representante Legal, Sr. (a) **GILSON MAZZINGHY BATISTA TIOLA**, portador do RG nº MG – 20.885.591, inscrito no CPF sob o nº 144.659.956-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/04/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000015/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.** Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

**1.2 - Objeto da contratação segue em anexo I ao final do contrato.**

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período estimado como suficiente para a entrega do objeto, recebimento definitivo, processamento do pagamento e encerramento das obrigações contratuais, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Tratando-se de contrato por escopo (aquisição com entrega integral), a vigência encerrar-se-á antecipadamente caso as obrigações de ambas as partes (entrega e pagamento) sejam cumpridas antes do prazo estipulado no subitem anterior, sendo vedada a sua prorrogação para aquisição de novos quantitativos.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28  
15:02:03 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

Condições de Execução

- 3.1 O prazo início do serviço e de imediato, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.
- 3.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.
- 3.3 A contratada se responsabiliza pela prestação de serviço.
- 3.4 Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, e solicitar a reposição dos mesmos;
- 3.5 A contratação dos serviços e realizado de acordo com a necessidade dos Campeonatos Municipais, sendo ordenados por meio de requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e devidamente assinadas pelo fiscal do contrato e/ou secretário responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

- 5.1 - O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 34.866,63 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:
- 5.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.
- 7.4 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancaria, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, data de seu recebimento pelo credor.
- 7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28  
15:02:22 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Solicitar a execução de serviços através de requisição.
- 7.2 – Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer.
- 7.3 – Designar o Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do contrato, no caso de ocorrências relacionadas à prestação de serviços.
- 7.5 - Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 7.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.
- 7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto.
- 7.8 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA.
- 7.9 - Efetuar periodicamente o pagamento dos serviços realizados.
- 7.10 - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.
- 7.11 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- 7.12 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. Entregar e executar os serviços do presente contrato.
- 8.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.2.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.3 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital.
- 8.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente.
- 8.5 - A CONTRATADA deverá fornecer a entrega dos equipamentos que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

JOAO  
TRANCOSO:0783745702  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28  
15:02:32 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- 8.6 - Executar os objetos somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte).
- 8.7 - Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.
- 8.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do certame, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 8.10 - Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço.
- 8.11 - Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços.
- 8.12 - Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 8.13 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações.
- 8.14 - Permitir a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fiscalizar os serviços ora licitados.
- 8.15 - Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 8.16 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.
- 8.17 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 8.18 - Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representa-la na execução do contrato.
- 8.19 - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Termo de Referência.
- 8.20 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- 8.21 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 8.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.
- 8.23 - Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e em embalagens próprias;
- 8.26 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários a execução dos serviços.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28  
15:02:43 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

JOAO

TRANCOSO:007

83745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28 15:02:53  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2026.04.28  
15:03:04 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Vila Pavão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:007837457  
02  
Dados: 2026.04.28  
15:03:15 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Ficha	Fonte de Recursos
00001564/0001568	1500000000

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021, nas seguintes especificações:

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º.

13.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.

13.1.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

13.1.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

13.1.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme o art. 119 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.1.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme o art. 120 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme o art. 121, caput, Lei Federal de nº 14.133/2021.

JOAO  
TRANCOSO:0783745702  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28  
15:03:27 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

13.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme o art. 121, §1º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.1.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

13.1.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

13.1.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

13.1.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.1.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## Gestor do Contrato

13.2 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; (Decreto nº 2.063, de 2024, art. 2º, inciso 1º)

13.2.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades; (Decreto nº 2.063, de 2024, art. 5º, inciso 1º)

13.2.3 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

13.2.4 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 2º;

13.2.5 Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

13.2.6 Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

13.2.7 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.2.8 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28  
15:03:37 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

13.2.9 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização de contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.2.10 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

13.2.11 Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

13.2.12 Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

13.2.13 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

13.2.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

13.2.15 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

13.2.16 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.2.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato Marco Jean Wagnere e Rikelmi de Souza Bernaldo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28  
15:03:47 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2026.04.28  
15:03:57 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 22 de abril de 2026.

**JOAO**  
**TRANCOSO:0**  
**0783745702**  
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2026.04.28 15:04:08 -03'00'  
João Trancoso  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EMPREENDIMENTOS**  
**WG**  
**LTDA:52994933000145**  
Assinado digitalmente por: EMPREENDIMENTOS WG LTDA:52994933000145  
Gilson Mazzinghy Batista Tiola  
**EMPREENDIMENTOS WG LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**



16/04/2026 08:49:13

**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**

**Pregão Eletrônico Nº 000006/2026 - 10/04/2026 - Processo Nº 000015/2026**

<b>Vencedor</b>	<b>EMPREENDIMENTOS WG LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	52.994.933/0001-45
<b>Endereço</b>	RUA CORONEL ROBERTO SOARES FERREIRA, 15 - SAO PAULO - GOVERNADOR VALADARES - MG - CEP:
<b>Contato</b>	3330213663 contato@empresawg.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00782844	<p>MESA DE SOM PROFISSIONAL DE 16 OU 20 CANAIS equipada com pré-amplificadores de microfone de ruído ultrabaixo (-119db) e distorção inferior a 0,003%, operando com fonte de alimentação chaveada interna bivolt (110–220v) e consumo máximo de 23w. o equipamento deve oferecer 16 entradas de linha/microfone com conexões xlr dual-purpose e p10, dispondo de alimentação phantom power +48v com ativação independente por canal, além de duas fileiras de leds indicadores de nível. cada canal de entrada mono deve possuir equalizador de 4 bandas (agudos ±15db@12khz, médios ±12db@2.5khz, graves ±15db@80hz) e filtro passa-alto de 75hz, enquanto o canal de split deve contar com controle de limite de pressão e indicador de pico. o sistema de roteamento deve contemplar 4 saídas auxiliares, 4 saídas de grupo, 1 saída de monitor estéreo, 1 saída para fones de ouvido e 1 saída dedicada para subwoofer, atingindo nível máximo de saída de +20dbu. a unidade deve integrar processador de efeitos digital (dsp) com 199 presets e um módulo reproduzidor multimídia com tela ampla, conectividade bluetooth, reprodução de mp3 e porta usb com função de interface de áudio para gravação direta em computador ou unidade de armazenamento externa (u-disk). as especificações de áudio exigem resposta de frequência de 20hz a 20khz (±3db), rejeição de modo comum de 60db e crosstalk de mixagem principal de -87dbu. GOCHANMI MASTER16-BR</p> <p>SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL UHF DE 4 CANAIS composto por receptor base com capacidade de até 200 frequências selecionáveis e tecnologia de oscilação pll digital com filtragem harmônica, operando com alcance de até 80 metros em ambiente fechado e resposta de frequência de 30hz a 20khz. a unidade receptora deve possuir fonte de alimentação bivolt padrão brasil, painel com mostradores em led para monitoramento de nível de bateria, sinal de áudio e transmissão, controles de volume e frequência, função ir e sync para pareamento automático, além de 4 saídas balanceadas xlr independentes e saída mixada (p10/xlr). o conjunto deve incluir 4 transmissores de mão (microfones) com corpo construído em alumínio, cápsula dinâmica de padrão polar cardioide, resposta de frequência de 40hz a 16khz e display led com indicador de frequência e nível de bateria em 4 posições, oferecendo autonomia de até 10 horas mediante uso de 2 pilhas aa. o kit deve ser fornecido em estojo de transporte rígido de plástico (medidas aproximadas 520 x 350 x 130 mm), acompanhado de 4 antenas uhf removíveis, cabo p10 de 1 metro e 8 pilhas aa recarregáveis de 1.5v. as dimensões físicas aproximadas devem ser de 481 x 266 x 47 mm (1,75 kg) para o receptor e 267 x 48 x 48 mm (360g) para cada microfone. ARCANO QUARTER-A</p> <p>MICROFONES PROFISSIONAL COM FIO de funcionamento dinâmico e padrão polar supercardioide, projetado especificamente para captação de alta fidelidade em apresentações ao vivo e gravações de estúdio. o equipamento deve apresentar construção robusta com corpo inteiramente metálico; grade protetora esférica fabricada em aço endurecido de alta resistência. o transdutor deve oferecer uma resposta de frequência abrangente de 50 hz a 16.000 hz, garantindo inteligibilidade e clareza sonora. o item deve ser fornecido com acabamento nas cores cinza ou preto e acompanhar cabo de conexão de sinal com terminadores xlr para p10, possuindo comprimento aproximado de 6 metros. LESON LS58</p>	UND	1,00	6.146,000 0	6.146,00
00002	00001	00782845	<p>SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL UHF DE 4 CANAIS composto por receptor base com capacidade de até 200 frequências selecionáveis e tecnologia de oscilação pll digital com filtragem harmônica, operando com alcance de até 80 metros em ambiente fechado e resposta de frequência de 30hz a 20khz. a unidade receptora deve possuir fonte de alimentação bivolt padrão brasil, painel com mostradores em led para monitoramento de nível de bateria, sinal de áudio e transmissão, controles de volume e frequência, função ir e sync para pareamento automático, além de 4 saídas balanceadas xlr independentes e saída mixada (p10/xlr). o conjunto deve incluir 4 transmissores de mão (microfones) com corpo construído em alumínio, cápsula dinâmica de padrão polar cardioide, resposta de frequência de 40hz a 16khz e display led com indicador de frequência e nível de bateria em 4 posições, oferecendo autonomia de até 10 horas mediante uso de 2 pilhas aa. o kit deve ser fornecido em estojo de transporte rígido de plástico (medidas aproximadas 520 x 350 x 130 mm), acompanhado de 4 antenas uhf removíveis, cabo p10 de 1 metro e 8 pilhas aa recarregáveis de 1.5v. as dimensões físicas aproximadas devem ser de 481 x 266 x 47 mm (1,75 kg) para o receptor e 267 x 48 x 48 mm (360g) para cada microfone. ARCANO QUARTER-A</p> <p>MICROFONES PROFISSIONAL COM FIO de funcionamento dinâmico e padrão polar supercardioide, projetado especificamente para captação de alta fidelidade em apresentações ao vivo e gravações de estúdio. o equipamento deve apresentar construção robusta com corpo inteiramente metálico; grade protetora esférica fabricada em aço endurecido de alta resistência. o transdutor deve oferecer uma resposta de frequência abrangente de 50 hz a 16.000 hz, garantindo inteligibilidade e clareza sonora. o item deve ser fornecido com acabamento nas cores cinza ou preto e acompanhar cabo de conexão de sinal com terminadores xlr para p10, possuindo comprimento aproximado de 6 metros. LESON LS58</p>	KT	1,00	1.340,100 0	1.340,10
00003	00001	00782846	<p>MICROFONES PROFISSIONAL COM FIO de funcionamento dinâmico e padrão polar supercardioide, projetado especificamente para captação de alta fidelidade em apresentações ao vivo e gravações de estúdio. o equipamento deve apresentar construção robusta com corpo inteiramente metálico; grade protetora esférica fabricada em aço endurecido de alta resistência. o transdutor deve oferecer uma resposta de frequência abrangente de 50 hz a 16.000 hz, garantindo inteligibilidade e clareza sonora. o item deve ser fornecido com acabamento nas cores cinza ou preto e acompanhar cabo de conexão de sinal com terminadores xlr para p10, possuindo comprimento aproximado de 6 metros. LESON LS58</p>	UND	5,00	274,8000	1.374,00



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000006/2026 - 10/04/2026 - Processo Nº 000015/2026

Vencedor	<b>EMPREENDIMENTOS WG LTDA</b>
CNPJ	52.994.933/0001-45
Endereço	RUA CORONEL ROBERTO SOARES FERREIRA, 15 - SAO PAULO - GOVERNADOR VALADARES - MG - CEP:
Contato	3330213663 contato@empresawg.com.br

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (PA) ativo de alta potência, composto por 4 unidades acústicas amplificadas (2 caixas de alta frequência e 2 subwoofers) operando com topologia de amplificação classe ab e fonte toroidal de alta confiabilidade. o conjunto deve incluir: 02 (duas) caixas acústicas ativas full-range equipadas com 2 woofers de 12 polegadas e 1 driver de titânio de 1 polegada cada, oferecendo potência máxima de 1000w e resposta de frequência de 85hz a 25khz, dispoendo de entrada e saída de linha (link) via conectores xlr, seletor de tensão 110/220v, com dimensões aproximadas de 92x35x35 cm e peso de 33kg. o sistema deve incluir também 02 (dois) subwoofers ativos compactos confeccionados em mdf, equipados com 1 alto-falante de 18 polegadas, entregando potência máxima de 1400w e resposta de frequência de 32hz a 250hz, contando com crossover variável integrado e entrada auxiliar, operando em tensão 100-240v, com dimensões aproximadas de 50x51x82 cm e peso de 42kg. o fornecimento deve contemplar obrigatoriamente o kit de cabeamento de sinal balanceado e blindado, especificamente: 02 (dois) cabos com conectores xlr (uma ponta macho e a outra fêmea) com 10 metros de comprimento cada, destinados à conexão dos subwoofers às saídas principais da mesa de som, e 02 (dois) cabos adicionais com conectores xlr (macho/fêmea) de comprimento compatível para realizar a conexão de sinal entre os subwoofers e as caixas acústicas altas. DATREL

CAIXA ACÚSTICA ATIVA TIPO MONITOR DE PALCO (RETORNO) projetada com gabinete em mdf e dimensões aproximadas de 43 x 32 x 22 cm. o sistema deve oferecer potência máxima de 350w e resposta de frequência de 80hz a 17khz, sendo equipado com 02 (dois) alto-falantes de 6 polegadas do tipo full range com sensibilidade de 93db. a unidade deve operar com tensão bivolt (110/240v) e possuir sistema de refrigeração por ventilação forçada (cooler). o painel de controle deve dispor de entradas com conectores xlr e p10 (compatíveis com nível de microfone e linha), equalização de 2 vias (grave e agudo), além de indicadores visuais de monitoramento (clip) e sistema de proteção limiter integrado. o fornecimento deve incluir obrigatoriamente 01 (um) cabo de sinal balanceado com conectores xlr (macho/fêmea) de 8 metros de comprimento para conexão com a mesa de som. DATREL AT8X2

PEDESTAL DE CHÃO PARA MICROFONE com estrutura de pés retráteis para facilitar o transporte e armazenamento. o equipamento deve possuir sistema de regulagem de altura variável entre 93 cm e 177 cm, acionado através de mecanismo de soltura rápida (sistema de gatilho ou similar) que permita ajustes ágeis e precisos sem necessidade de rosquear travas manuais. a extremidade superior deve contar com ponta de rosca fabricada em nylon de alta resistência, compatível com cachimbos padrão de mercado, garantindo durabilidade e fixação segura do microfone. KLX SUPORTE

CABO XLR – P10 cabo de áudio profissional blindado, montado com conectores de corpo metálico de alta resistência e durabilidade, sendo uma extremidade do tipo xlr fêmea e a outra do tipo p10 estéreo. o cabo deve possuir revestimento externo emborrachado e flexível na cor preta, com estrutura interna composta por condutores de cobre e malha de isolamento eficiente para proteção contra interferências eletromagnéticas e ruídos externos, garantindo alta fidelidade e nitidez na transmissão de sinal, com comprimento total de 3 metros. CABOS &

00004	00001	00782847		KT	1,00	19.921,13 00	19.921,13
-------	-------	----------	--	----	------	-----------------	-----------

00005	00001	00782848		UND	1,00	3.054,000 0	3.054,00
-------	-------	----------	--	-----	------	----------------	----------

00006	00001	00782849		UND	3,00	191,0000	573,00
-------	-------	----------	--	-----	------	----------	--------

00007	00001	00782850		UND	4,00	85,2000	340,80
-------	-------	----------	--	-----	------	---------	--------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**



16/04/2026 08:49:13

**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**

**Pregão Eletrônico Nº 000006/2026 - 10/04/2026 - Processo Nº 000015/2026**

<b>Vencedor</b>	<b>EMPREENDIMENTOS WG LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	52.994.933/0001-45
<b>Endereço</b>	RUA CORONEL ROBERTO SOARES FERREIRA, 15 - SAO PAULO - GOVERNADOR VALADARES - MG - CEP:
<b>Contato</b>	3330213663 contato@empresawg.com.br

PLUGS P10/XLR

CABO P10 – P10

cabo de áudio profissional balanceado (estéreo), conectorizado com plugs p10 (trs) metálicos de alta condutividade em ambas as extremidades. o condutor deve possuir estrutura interna com dupla blindagem trançada de alta densidade, garantindo isolamento eficaz contra interferências eletromagnéticas e eliminação de ruídos externos. o revestimento externo deve ser constituído de material emborrachado e flexível de alta resistência mecânica, com comprimento total de 4 metros. CABOS & PLUGS P10 STEREO

00008 00001 00782851 UND 1,00 90,0000 90,00

ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL COM TRIPÉ

com efeito 4play 4 spots multi raio dmx, barra de luzes portátil. sistema de iluminação profissional integrado composto por quatro refletores de led, operando com tensão bivolt automática (100-240v, 50-60 hz) e consumo estimado de 12w. o equipamento deve possuir 4 canais dmx-512, permitindo controles individuais de mistura de cores rgbw (vermelho, verde, azul e branco) em cada foco, além de velocidade de estrobo ajustável, programas automatizados integrados e modo de ativação por som via master/slave ou dmx. a fonte luminosa deve ser constituída por um total de 228 leds (sendo 48 vermelhos, 72 verdes, 72 azuis e 36 brancos), distribuídos em 57 unidades por refletor, proporcionando um ângulo de cobertura de 25° através de fachos rotativos estreitos. a estrutura física deve apresentar perfil baixo com profundidade aproximada de 5,5 cm, permitindo o posicionamento e direcionamento independente de cada refletor, com dimensões totais próximas a 838 mm x 89 mm x 318 mm e peso de 5,7 kg. o sistema deve possuir compatibilidade com montagem padrão para a maioria dos tripés (sendo que o tripé deverá estar incluso no fornecimento) e permitir fixação segura em treliças mediante uso de clamps, dispondo ainda de saída auxiliar de energia para interligação em cadeia de até 30 unidades a 120v. MEGA STORE 36 LED

00009 00001 00782852 UND 1,00 1.192,400 1.192,40

TOTEM DE ENERGIA VERTICAL (TORRE DE TOMADAS)

com sistema de alimentação bivolt automático, projetado para distribuição elétrica e carregamento de dispositivos. o equipamento deve dispor de 06 (seis) tomadas de corrente elétrica no padrão brasileiro de 3 pinos (nbr 14136) e estação de carregamento usb integrada com 2 portas, sendo especificamente uma conexão usb convencional (tipo a) e uma conexão usb-c moderna. a unidade deve possuir cabo de alimentação fixo com comprimento de 1,2 metros. a estrutura física deve apresentar formato de coluna com dimensões aproximadas de 28 cm de largura por 75 cm de altura e 14 cm de profundidade, totalizando um peso de cerca de 3,5 kg, garantindo estabilidade para posicionamento em piso ou superfícies planas.

00010 00001 00782853 UND 1,00 423,6000 423,60

PLASCRIIL ACRÍLICOS TOTEM

CARREGADOR UNIVERSAL DE PILHAS E BATERIAS RECARREGÁVEIS

com sistema de alimentação bivolt automático (100-240v). o dispositivo deve possuir tecnologia de carregamento rápido e slots compatíveis para recarga simultânea ou individual de pilhas tamanhos aa e aaa, além de baterias modelo 9v. a unidade deve integrar painel com indicadores luminosos de led para monitoramento visual do status de funcionamento, sinalizando os ciclos de carga e descarga dos componentes conectados. YBF ELE-0069

00011 00001 00782854 UND 2,00 111,9000 223,80

FILTRO DE LINHA (EXTENSÃO ELÉTRICA MÚLTIPLA)

com sistema de alimentação bivolt, projetado para proteção e conexão

00014 00001 00782857 UND 3,00 62,6000 187,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**



16/04/2026 08:49:13

**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**

**Pregão Eletrônico Nº 000006/2026 - 10/04/2026 - Processo Nº 000015/2026**

<i>Vencedor</i>	<b>EMPREENDIMENTOS WG LTDA</b>
<i>CNPJ</i>	52.994.933/0001-45
<i>Endereço</i>	RUA CORONEL ROBERTO SOARES FERREIRA, 15 - SAO PAULO - GOVERNADOR VALADARES - MG - CEP:
<i>Contato</i>	3330213663 contato@empresawg.com.br

simultânea de equipamentos eletrônicos. a unidade deve dispor de 06 (seis) tomadas de saída compatíveis com o padrão brasileiro, suportando corrente máxima de 10a e tensão de isolamento de até 250v. o produto deve ser equipado com cabo de força do tipo pp flexível e resistente, com bitola de 0,75mm<sup>2</sup> e comprimento total estendido de 3,00 metros, garantindo alcance adequado para instalações em locais com poucos pontos de energia. PAROSFLUX 19BR 6 TOMADAS

**Total do Fornecedor: 34.866,63**

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.28  
15:04:57 -03'00'

**Contrato****RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO****Nº 058/2026****Código CidadES****nº2025.073E0700001.01.0018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.231/2024****Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Contratada:** FORTE LUPULO LTDA.**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA BENEFICIAMENTO DO LUPULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 042/2025 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I).**Valor:** R\$ 511.320,00 (Quinhentos e onze mil e trezentos e vinte reais)**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 15 de abril de 2026.

**FABIO LUIZ DIAS**PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES - em  
exercício**Protocolo 1772070****Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO****Nº 043/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** MEUESTÁGIO AGÊNCIA DE ESTÁGIO E RECURSOS HUMANOS LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, na condição de Agente de Integração, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** **28.200,00** R\$**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 000156

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.09.0009

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município****Protocolo 1771662****RESUMO DO CONTRATO****Nº 033/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** EMPREENDIMIENTOS WG LTDA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.866,63**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00001564, 0001568.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771686****RESUMO DO CONTRATO****Nº 034/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.865,49**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00001564, 0001568.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771697****RESUMO DO CONTRATO****Nº 035/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**OBJETO:** Aquisição de duas motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com a finalidade de atender às necessidades operacionais do setor.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.392,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 000272

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0007

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771702****RESUMO DO CONTRATO****Nº 036/2026 a 042/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**OBJETO:** aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar

local para alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico destinado a atender os estudantes matriculados nas escolas municipais de Vila Pavão/ES, mediante recursos oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e PNAE - (Programa Nacional de Alimentação Escolar) FNDE/PNAE no Ano Letivo de 2026.

**VIGÊNCIA:** 12 meses**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000398, 0000406, 0000414, 0000422.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.18.0001

**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 033/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** EMPREENDIMENTOS WG LTDA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.866,63**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00001564, 0001568.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771687****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 034/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.865,49**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00001564, 0001568.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771698****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 035/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**OBJETO:** Aquisição de duas motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com a finalidade de atender às necessidades operacionais do setor.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.392,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 000272

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0007

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771703****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 036/2026 a 042/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**OBJETO:** aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar local para alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente orgânico e/ou

agroecológico destinado a atender os estudantes matriculados nas escolas municipais de Vila Pavão/ES, mediante recursos oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e PNAE - (Programa Nacional de Alimentação Escolar) FNDE/PNAE no Ano Letivo de 2026.

**VIGÊNCIA:** 12 meses**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000398, 0000406, 0000414, 0000422.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.18.0001**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 036/2026****CONTRATADA:** ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PAVAO - APPROVIPA**ITEM:** 02, 03, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.**VALOR GLOBAL:** R\$ 497.723,40**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 037/2026****CONTRATADA:** VANDERLEI WAGNER**ITEM:** 05, 06, 13, 14, 15, 16 e 17.**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.609,98**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 038/2026****CONTRATADA:** JAMILSON WAGNER**ITEM:** 05, 06, 13, 14, 15, 16 e 17.**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.609,98**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 039/2026****CONTRATADA:** CLAUDEMIRO BENING**ITEM:** 04, 05, 06, 11, 15, 16 e 17**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.919,98**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 040/2026****CONTRATADA:** ROBSON GABREST ONESORGE**ITEM:** 04, 05, 06, 09, 12, 13, 15, 16 e 17.**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.322,48**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 041/2026****CONTRATADA:** ADELIA VICTAL DA SILVA**ITEM:** 08, 10, 12, 15, 17 e 19.**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.624,60**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 042/2026****CONTRATADA:** MAURICIO BUTZKE TRESSMANN**ITEM:** 04, 05, 06, 11, 13, 15 e 17**VALOR GLOBAL:** R\$ 33.857,98

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito do Município****Protocolo 1772013****Entidades Municipais****Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha****EXTRAÇO AO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/2024/FMAS.****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA/ES.